

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO EUROPEU DE PREVISÃO DO TEMPO DE MÉDIO ALCANCE, O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

O CENTRO EUROPEU DE PREVISÃO DO TEMPO DE MÉDIO ALCANCE (ECMWF), uma organização intergovernamental constituída por meio de uma Convenção, representado pela sua Diretora-Geral, **FLORENCE RABIER**, e **O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)** da República Federativa do Brasil, neste instrumento representado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, delegando a implementação deste Acordo ao **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE)**, neste ato representado pelo seu Diretor, **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO** (doravante referido como “os Participantes”),

CONSIDERANDO o interesse mútuo dos Participantes em colaborar no campo de previsão numérica do tempo;

RECONHECENDO que os participantes compartilham experiência sobre desenvolvimento de sistemas de previsão numérica;

RECONHECENDO o valor das previsões numéricas do tempo do ECMWF na região da América do Sul;

RECONHECENDO que os Participantes têm um histórico de compartilhamento de conhecimento e de comunicação;

Concordam com o seguinte:

ARTIGO I – OBJETO

O objeto deste Acordo é estabelecer um programa para cooperação entre os Participantes para benefício mútuo, especialmente no campo de previsão numérica de tempo. Tal objeto será alcançado por meio de:

a) colaboração para pesquisa e desenvolvimento dos sistemas de previsão numérica dos Participantes;

b) planejamento conjunto de atividades cooperativas de pesquisa e desenvolvimento que beneficiem ambas organizações;

c) consideração, da parte do INPE, aos requisitos do ECMWF para uso operacional dos dados em programas relevantes do INPE;

d) provimento, por parte do INPE, ao acesso aos dados observacionais, permitindo ao ECMWF o fornecimento de parecer em relação à utilização dos dados do INPE;

e) compartilhamento de experiências pelos Participantes na gestão dos computadores de alto desempenho e sistemas de suporte;

f) cooperação dos Participantes na área de treinamento relacionadas com a previsão numérica e na área de utilização dos produtos de previsão e

g) cooperação em outras áreas conforme possam ser acordadas entre os Participantes.

ARTIGO II – IMPLEMENTAÇÃO DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação será realizada por meio de Acordos de Projeto abrangendo atividades específicas. Os Acordos de Projeto devem cobrir as tarefas e responsabilidades, incluindo provisões financeiras de cada um dos Participantes. Os Acordos de Projeto deverão identificar a disponibilidade dos recursos necessários para a conclusão das atividades. Eles devem também descrever as interfaces gerenciais, técnicas e operacionais entre as respectivas atividades e as funções detalhadas, bem como as responsabilidades dos Participantes.

2.2. Os Participantes consultarão um ao outro a respeito de assuntos de interesse comum e concordam em realizar reuniões bilaterais pelo menos uma vez a cada dois anos para examinar as atividades cooperativas nos termos deste Acordo e proporem potenciais áreas de cooperação.

ARTIGO III – PONTOS DE CONTATO

3.1. O Diretor-Geral do ECMWF e o Diretor do INPE indicarão seus respectivos pontos de contato para a execução deste acordo de cooperação e para cada acordo de projeto nos termos deste instrumento.

3.2. Os pontos de contato deverão especialmente coordenar as ações relacionadas à implementação do presente Acordo e tomar medidas para facilitar o futuro desenvolvimento de atividades cooperativas. Tais pontos de contato serão os canais comuns para a comunicação das propostas de ações cooperativas dos Participantes.

ARTIGO IV – TROCA DE INFORMAÇÕES E DADOS

4.1. Os Participantes deverão manter-se um ao outro informado sobre os desenvolvimentos em pesquisas e nos aspectos operacionais, por exemplo, através de transmissão de notas e relatórios técnicos e científicos, consistentes com suas respectivas regras de divulgação de informações e dados.

4.2. Cada Participante deverá fornecer ao outro Participante todas as informações e dados necessários para a cooperação e para a implementação das atividades acordadas nos termos deste Acordo, sujeito às suas próprias políticas de dados e regras para a divulgação de informações e dados.

ARTIGO V – FUNDOS

Exceto se de outra forma estipulado nos Acordos de Projeto específicos, cada Participante deverá arcar com seus próprios custos dos trabalhos a serem realizados por ele para a implementação deste Acordo de Cooperação e de cada Acordo de Projeto subsequente, de acordo com suas próprias regras e regulamentações e sem troca de fundos.

ARTIGO VI – DIREITOS E PROPRIEDADES

6.1. Cada Participante reterá total propriedade e direitos de utilização de seus respectivos dados, produtos e informações trocados nos termos deste Acordo e terão direito de proteger tais dados, produtos e informações contra uso não autorizado. Cada Participante deverá, de acordo com suas próprias regras e procedimentos, administrar ou reter os direitos de propriedade e comerciais de todos softwares, equipamentos e documentações que tenha financiado ou desenvolvido dentro do programa de suas próprias atividades nos termos deste Acordo.

6.2. Acordos de Projeto entre os Participantes podem exigir provisões específicas para desenvolvimento conjunto realizado visando o objeto deste Acordo.

6.3. Quando um Participante fornece produtos, dados ou informações para o outro, o Participante recebedor deverá respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro Participante e assegurar a confidencialidade de tais produtos, dados ou informações. As medidas especiais que deverão ser tomadas para atingir este nível de proteção estarão sujeitas a um acordo mútuo, sob ponto de vista do Participante fornecedor.

6.4. Cada Participante concorda, quando distribuir produtos, dados ou informações do outro Participante, a informar qual Participante é o fornecedor de tais produtos, dados ou informações.

ARTIGO VII – POLÍTICA DE DADOS

Dados e serviços gerados nos termos do presente Acordo serão de propriedade do Participante gerador e deverão ser disponibilizados, pelo Participante gerador, para todos os usuários científicos e operadores interessados, de acordo com sua própria política de dados, sendo que, tal Participante terá direito de estabelecer as condições de acesso. No caso dos dados e serviços serem gerados conjuntamente, os acordos referentes à propriedade, uso e divulgação de tais dados e serviços serão definidos no Acordo de Projeto relevante. Informações e dados trocados de acordo com o presente Acordo não deverão ser revelados a Terceiros, nem usados para fins comerciais, exceto com prévia aprovação dos Participantes e nas condições acordadas entre eles.

ARTIGO VIII – INTERCÂMBIO DE PESSOAL

8.1. Poderá ser feito um intercâmbio de pessoal, conforme necessário, para permitir a realização das atividades de cooperação nos termos deste acordo, o qual será definido através de Acordos de Projeto específicos.

8.2. O pessoal envolvido não deverá alterar sua relação administrativa em relação ao seu respectivo empregador, e as condições de contratação da organização matriz permanecerão aplicáveis a eles. Tal pessoal permanecerá sob a autoridade do Participante empregador e realizará trabalhos conforme definidos por tal Participante. Este pessoal, contudo, a respeito de assuntos cotidianos, trabalhará sob a autoridade do Chefe da organização anfitriã e as condições de trabalho da organização anfitriã lhes serão aplicáveis.

ARTIGO IX – RELAÇÕES PÚBLICAS E INFORMAÇÕES

Cada Participante se comprometerá a coordenar com o outro as atividades de relações públicas próprias ou conjuntas, referentes aos assuntos contemplados pelo presente Acordo. O papel de cada participante será claramente identificado e mencionado em todas as atividades de mídia relevantes.

ARTIGO X – NENHUMA RELAÇÃO OU RESPONSABILIDADE LEGAL

10.1. Os participantes firmaram este Acordo em boa fé e com a intenção de colaborar em boa fé. Contudo, nada do que está expresso ou implícito neste Acordo tem o objetivo de criar relações legais entre os Participantes. Os Participantes não desejam que este Acordo seja governado ou interpretado pelas leis de nenhum estado, país, tratado internacional ou convenção.

10.2. A aplicação e utilização das informações ou entregas trocadas em conformidade com os termos deste Acordo, não deverão acarretar responsabilidades legais ao Participante do qual tais informações ou entregas tenham se originado.



4

10.3. Nenhum participante se compromete com a continuidade ou disponibilidade de qualquer produto, dados ou informações contempladas por este Acordo, nem oferece qualquer garantia quanto à qualidade ou adequação para quaisquer fins que sejam de tais produtos, dados ou informações, sendo todos eles fornecidos na base de “como se encontra”.

ARTIGO XI – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

11.1. Qualquer disputa que possa surgir a respeito da interpretação ou aplicação do presente Acordo deverá ser resolvida por meio de negociação direta entre os Participantes ou com a assistência de um mediador neutro, cuja orientação deverá ser acatada pelos Participantes.

11.2. É intenção dos participantes que nenhuma corte ou tribunal de nenhum estado, nação ou órgão internacional tenha jurisdição sobre qualquer processo, audiência, ou faça julgamento a respeito deste Acordo.

ARTIGO XII – EMENDAS

Este Acordo pode ser alterado por meio de mútuo consentimento. O Participante que desejar alterar ou acrescentar uma disposição a este Acordo deverá notificar o outro Participante por escrito. Qualquer emenda deverá ser efetivada após o recebimento de notificação por escrito da aceitação da mencionada emenda pelo outro Participante, de acordo com seus próprios procedimentos.

ARTIGO XIII – EFETIVAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Este Acordo entrará em vigor na data da última assinatura e deverá permanecer vigente por um período de cinco anos. Este instrumento poderá ser rescindido antecipadamente, sem responsabilidade legal, depois de decorrido um período de 90 dias a contar da data em que um Participante der notificação ao outro Participante, de sua intenção em rescindir este Acordo.

13.2. Este Acordo também poderá ser prorrogado conforme entendimentos por escrito entre os dois Participantes.

13.3. O término deste Acordo não afetará a validade ou prazo das ações cooperativas específicas ou Acordos de Projetos específicos assumidos nos termos deste instrumento, exceto se de outra forma mutuamente acordado entre os Participantes.

 5

13.4. Nenhum dos Participantes deverá transferir seus direitos ou obrigações nos termos deste Acordo a um terceiro Participante.

Em testemunho do que, os signatários abaixo, devidamente autorizados, assinam o presente Acordo, em duplicata, nas línguas Português e Inglês, ambos sendo igualmente válidos.

Reading, 1 August 2017

Brasília - DF, de junho de 2017.



FLORENCE RABIER
Diretora-Geral do Centro Europeu de
Previsão de Médio Alcance (ECMWF)



GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações (MCTIC)



RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Presidente do Instituto Nacional
de Pesquisas Espaciais (INPE)